

2.1.3 EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2012 - Emendas de Texto por Autor

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	
14100020	Arnaldo Faria de Sá			III	II		6	Rejeitada
<p>Texto Proposto: Parágrafo Unico - Fica autorizado ao Poder Executivo Federal, nos termos do artigo 167, § 1º da Constituição Federal, a reajustar os benefícios mantidos pelo Regime Geral da Previdência Social, com valor acima de um salário mínimo, no percentual equivalente a 80% (oitenta por cento) do PIB - Produto Interno Bruto do exercício de 2010 adicionado ao INPC - Índice Nacional dos Preços ao Consumidor apurado em 2011.</p> <p>Justificação: Parágrafo Unico - Fica autorizado ao Poder Executivo Federal, nos termos do artigo 167, § 1º da Constituição Federal, a reajustar os benefícios mantidos pelo Regime Geral da Previdência Social, com valor acima de um salário mínimo, no percentual equivalente a 80% (oitenta por cento) do PIB - Produto Interno Bruto do exercício de 2010 adicionado ao INPC - Índice Nacional dos Preços ao Consumidor apurado em 2011.</p>								
10510010	Luciano Castro						1.r.(6)	Rejeitada
<p>Texto Proposto: 34101.10.03.122.0909.0C04.0001 - Ministério Público Federal R\$ 600.638.776.</p> <p>Justificação: 34101.10.03.122.0909.0C04.0001 - Ministério Público Federal R\$ 600.638.776.</p>								
20230008	Paulo Paim			III	II		6	Rejeitada
<p>Texto Proposto: Parágrafo Unico - Fica autorizado ao Poder Executivo Federal, nos termos do artigo 167, § 1º da Constituição Federal, a reajustar os benefícios mantidos pelo Regime Geral da Previdência Social, com valor acima de um salário mínimo, no percentual equivalente a 80% (oitenta por cento) do PIB - Produto Interno Bruto do exercício de 2010 adicionado ao INPC - Índice Nacional dos Preços ao Consumidor apurado em 2011.</p> <p>Justificação: Parágrafo Unico - Fica autorizado ao Poder Executivo Federal, nos termos do artigo 167, § 1º da Constituição Federal, a reajustar os benefícios mantidos pelo Regime Geral da Previdência Social, com valor acima de um salário mínimo, no percentual equivalente a 80% (oitenta por cento) do PIB - Produto Interno Bruto do exercício de 2010 adicionado ao INPC - Índice Nacional dos Preços ao Consumidor apurado em 2011.</p>								
16220010	Pauderney Avelino			II	III		4 1	Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
16220011	Pauderney Avelino			II	III		4 I	Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <p>Justificação: I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p>								
16220012	Pauderney Avelino			II	III		4 I a	Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;</p> <p>Justificação: a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;</p>								
16220013	Pauderney Avelino			II	III		4 II	Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
16220014	Pauderney Avelino			II	III		4 v	Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: V - de pessoal e encargos sociais; decorrentes de sentenças judiciais; depósitos recursais; com os benefícios auxílio-alimentação, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados e seus dependentes; e de anistiados políticos, nos termos da Lei no 10.559, de 13 de novembro de 2002, e da Lei no 11.354, de 19 de outubro de 2006, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações alocadas às finalidades previstas neste inciso.</p> <p>Justificação: V - de pessoal e encargos sociais; decorrentes de sentenças judiciais; depósitos recursais; com os benefícios auxílio-alimentação, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados e seus dependentes; e de anistiados políticos, nos termos da Lei no 10.559, de 13 de novembro de 2002, e da Lei no 11.354, de 19 de outubro de 2006, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações alocadas às finalidades previstas neste inciso.</p>								

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2012 - Emendas de Texto por Autor

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.		
24700012	Roberto Britto							Rejeitada	
					II				
<p>Texto Proposto: 1.2 Reestruturação da remuneração por subsídio da carreira de que trata a Lei N. 10.883/2004 de Fiscal Federal Agropecuário com despesa de R\$ 50.0000.000,00(cinquenta milhões de reais)</p> <p>Justificação: 1.2 Reestruturação da remuneração por subsídio da carreira de que trata a Lei N. 10.883/2004 de Fiscal Federal Agropecuário com despesa de R\$ 50.0000.000,00(cinquenta milhões de reais)</p>									
16220015	Pauderney Avelino				II	III	4	XI a	Rejeitada
<p>Texto Proposto: 1. anulação de até 25 % (vinte e cinco por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais;</p> <p>Justificação: 1. anulação de até 25 % (vinte e cinco por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais;</p>									
16220016	Pauderney Avelino				II	III	4	XI a	Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>									
16220017	Pauderney Avelino				II	III	4	XI a	Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>									
16220018	Pauderney Avelino				II	III	4	XI b	Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: 1. anulação de até 25 % (vinte e cinco por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;</p> <p>Justificação: 1. anulação de até 25 % (vinte e cinco por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;</p>									
16220019	Pauderney Avelino				II	III	4	XI b	Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>									
16220020	Pauderney Avelino				II	III	4	XI b	Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>									
16220021	Pauderney Avelino				II	III	4	XI c	Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>									
16220022	Pauderney Avelino				II	III	4	XII	Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>									

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2012 - Emendas de Texto por Autor

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	
16220023	Pauderney Avelino	II	III	4	XIII	a		Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
16220024	Pauderney Avelino	II	III	4	XIII	b		Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
16220025	Pauderney Avelino	II	III	4	XIII	c		Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
16220026	Pauderney Avelino	II	III	4	XIV			Rejeitada
<p>Texto Proposto: XIV - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com o identificador de resultado primário "3", mediante o remanejamento de até 25% (vinte e cinco por cento) de cada subtítulo;</p> <p>Justificação: XIV - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com o identificador de resultado primário "3", mediante o remanejamento de até 25% (vinte e cinco por cento) de cada subtítulo;</p>								
16220028	Pauderney Avelino				II			Rejeitada
<p>Texto Proposto: II.3.Ministério Público da União 3.1 Implementação da lei resultante do PL 6697/2009 que altera dispositivos da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, Plano de Carreira dos Servidores do Ministério Público da União, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências.</p> <p>Justificação: II.3.Ministério Público da União 3.1 Implementação da lei resultante do PL 6697/2009 que altera dispositivos da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, Plano de Carreira dos Servidores do Ministério Público da União, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências.</p>								
16220029	Pauderney Avelino	II	III	4	I	d		Aprovada
<p>Texto Proposto: d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional; e</p> <p>Justificação: d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional; e</p>								
16220031	Pauderney Avelino	II	III	4	I	e		Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
25320019	Paulo Pereira da Silva	III	II	6				Rejeitada
<p>Texto Proposto: Parágrafo Unico - Fica autorizado ao Poder Executivo Federal, nos termos do artigo 167, § 1º da Constituição Federal, a reajustar os benefícios mantidos pelo Regime Geral da Previdência Social, com valor acima de um salário mínimo, no percentual equivalente a 80% (oitenta por cento) do PIB - Produto Interno Bruto do exercício de 2010 adicionado ao INPC - Índice Nacional dos Preços ao Consumidor apurado em 2011.</p> <p>Justificação: Parágrafo Unico - Fica autorizado ao Poder Executivo Federal, nos termos do artigo 167, § 1º da Constituição Federal, a reajustar os benefícios mantidos pelo Regime Geral da Previdência Social, com valor acima de um salário mínimo, no percentual equivalente a 80% (oitenta por cento) do PIB - Produto Interno Bruto do exercício de 2010 adicionado ao INPC - Índice Nacional dos Preços ao Consumidor apurado em 2011.</p>								
24490025	Efraim Filho	II	III	4	1			Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2012 - Emendas de Texto por Autor

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	
24490026	Efraim Filho			II	III	4	I	Aprovada Parcialmente
Texto Proposto:		I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:						
Justificação:		I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:						
24490027	Efraim Filho			II	III	4	I a	Aprovada Parcialmente
Texto Proposto:		a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;						
Justificação:		a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;						
24490028	Efraim Filho			II	III	4	II	Rejeitada
Texto Proposto:		Suprima-se o texto atual.						
Justificação:		Suprima-se o texto atual.						
24490029	Efraim Filho			II	III	4	V	Aprovada Parcialmente
Texto Proposto:		V - de pessoal e encargos sociais; decorrentes de sentenças judiciais; depósitos recursais; com os benefícios auxílio-alimentação, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados e seus dependentes; e de anistiados políticos, nos termos da Lei no 10.559, de 13 de novembro de 2002, e da Lei no 11.354, de 19 de outubro de 2006, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações alocadas às finalidades previstas neste inciso.						
Justificação:		V - de pessoal e encargos sociais; decorrentes de sentenças judiciais; depósitos recursais; com os benefícios auxílio-alimentação, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados e seus dependentes; e de anistiados políticos, nos termos da Lei no 10.559, de 13 de novembro de 2002, e da Lei no 11.354, de 19 de outubro de 2006, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações alocadas às finalidades previstas neste inciso.						
24490030	Efraim Filho			II	III	4	XI a	Rejeitada
Texto Proposto:		1. anulação de até 25 % (vinte e cinco por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais;						
Justificação:		1. anulação de até 25 % (vinte e cinco por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais;						
24490031	Efraim Filho			II	III	4	XI a	Rejeitada
Texto Proposto:		Suprima-se o texto atual.						
Justificação:		Suprima-se o texto atual.						
24490032	Efraim Filho			II	III	4	XI a	Rejeitada
Texto Proposto:		Suprima-se o texto atual.						
Justificação:		Suprima-se o texto atual.						
24490033	Efraim Filho			II	III	4	XI b	Aprovada Parcialmente
Texto Proposto:		1. anulação de até 25 % (vinte e cinco por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;						
Justificação:		1. anulação de até 25 % (vinte e cinco por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;						

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2012 - Emendas de Texto por Autor

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	
24490034	Efraim Filho							Rejeitada
		II	III	4		XI	b	
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
24490035	Efraim Filho							Rejeitada
		II	III	4		XI	b	
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
24490036	Efraim Filho							Rejeitada
		II	III	4		XI	c	
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
24490037	Efraim Filho							Rejeitada
		II	III	4		XII		
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
24490040	Efraim Filho							Rejeitada
		II	III	4		XIII	c	
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
24490041	Efraim Filho							Rejeitada
		II	III	4		XIV		
<p>Texto Proposto: XIV - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com o identificador de resultado primário "3", mediante o remanejamento de até 25% (vinte e cinco por cento) de cada subtítulo;</p> <p>Justificação: XIV - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com o identificador de resultado primário "3", mediante o remanejamento de até 25% (vinte e cinco por cento) de cada subtítulo;</p>								
24490042	Efraim Filho							Rejeitada
						II		
<p>Texto Proposto: II.2.Poder Judiciário 2.1 Implementação da lei resultante do PL 6613/2009 que altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.</p> <p>Justificação: II.2.Poder Judiciário 2.1 Implementação da lei resultante do PL 6613/2009 que altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.</p>								
24490047	Efraim Filho							Rejeitada
		II	III	4		I	e	
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2012 - Emendas de Texto por Autor

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.			
21830026	Duarte Nogueira				II	III	4	Aprovada Parcialmente		
<p>Texto Proposto: Art. 4o Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2012 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8o da LRF e na LDO-2012 e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas, para o atendimento de despesas:</p> <p>Justificação: Art. 4o Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2012 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8o da LRF e na LDO-2012 e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas, para o atendimento de despesas:</p>										
21830027	Duarte Nogueira				II	III	4	I	Aprovada Parcialmente	
<p>Texto Proposto: I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <p>a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;</p> <p>b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5o, inciso III, da LRF;</p> <p>c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1o, inciso II, 3o e 4o, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964; e</p> <p>d) superávit financeiro das receitas do Tesouro Nacional, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2011, nos termos do art. 43, §§ 1o, inciso I, e 2o, da Lei no 4.320, de 1964;</p> <p>Justificação: I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <p>a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;</p> <p>b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5o, inciso III, da LRF;</p> <p>c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1o, inciso II, 3o e 4o, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964; e</p> <p>d) superávit financeiro das receitas do Tesouro Nacional, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2011, nos termos do art. 43, §§ 1o, inciso I, e 2o, da Lei no 4.320, de 1964;</p>										
21830028	Duarte Nogueira				II	III	4	II	Aprovada Parcialmente	
<p>Texto Proposto: II - nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, limitada a 10% (dez por cento) da soma das referidas dotações;</p> <p>Justificação: II - nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, limitada a 10% (dez por cento) da soma das referidas dotações;</p>										
21830029	Duarte Nogueira				II	III	4	XI	b	Aprovada
<p>Texto Proposto: 1. anulação de até 30% (trinta por cento) dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;</p> <p>Justificação: 1. anulação de até 30% (trinta por cento) dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;</p>										
21830030	Duarte Nogueira				II	III	4	XIV		Rejeitada
<p>Texto Proposto: XIV - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com o identificador de resultado primário "3", mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) de cada subtítulo das dotações orçamentárias desse Programa constantes desta Lei;</p> <p>Justificação: XIV - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com o identificador de resultado primário "3", mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) de cada subtítulo das dotações orçamentárias desse Programa constantes desta Lei;</p>										

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2012 - Emendas de Texto por Autor

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	
21830031	Duarte Nogueira			II	III	4	3	Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: § 4º O Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º, da Constituição, encaminhará ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei, a relação dos valores incluídos ou acrescidos pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais apresentadas por Parlamentares e por bancadas estaduais.</p> <p>Justificação: § 4º O Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º, da Constituição, encaminhará ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei, a relação dos valores incluídos ou acrescidos pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais apresentadas por Parlamentares e por bancadas estaduais.</p>								
24890008	Vitor Penido			II	III	4	I	Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <p>Justificação: I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p>								
24890009	Vitor Penido			II	III	4	I a	Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;</p> <p>Justificação: a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;</p>								
24890010	Vitor Penido			II	III	4	II	Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
24890011	Vitor Penido			II	III	4	v	Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: V - de pessoal e encargos sociais; decorrentes de sentenças judiciais; depósitos recursais; com os benefícios auxílio-alimentação, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados e seus dependentes; e de anistiados políticos, nos termos da Lei no 10.559, de 13 de novembro de 2002, e da Lei no 11.354, de 19 de outubro de 2006, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações alocadas às finalidades previstas neste inciso.</p> <p>Justificação: V - de pessoal e encargos sociais; decorrentes de sentenças judiciais; depósitos recursais; com os benefícios auxílio-alimentação, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados e seus dependentes; e de anistiados políticos, nos termos da Lei no 10.559, de 13 de novembro de 2002, e da Lei no 11.354, de 19 de outubro de 2006, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações alocadas às finalidades previstas neste inciso.</p>								
24890012	Vitor Penido			II	III	4	XI a	Rejeitada
<p>Texto Proposto: 1. anulação de até 25 % (vinte e cinco por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais;</p> <p>Justificação: 1. anulação de até 25 % (vinte e cinco por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais;</p>								
24890013	Vitor Penido			II	III	4	XI a	Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
24890014	Vitor Penido			II	III	4	XI a	Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2012 - Emendas de Texto por Autor

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.		
24890015	Vitor Penido			II	III	4	XI	b	Aprovada Parcialmente
Texto Proposto:		1. anulação de até 25 % (vinte e cinco por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;							
Justificação:		1. anulação de até 25 % (vinte e cinco por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;							
24890016	Vitor Penido			II	III	4	XI	b	Rejeitada
Texto Proposto:		Suprima-se o texto atual.							
Justificação:		Suprima-se o texto atual.							
24890017	Vitor Penido			II	III	4	XI	b	Rejeitada
Texto Proposto:		Suprima-se o texto atual.							
Justificação:		Suprima-se o texto atual.							
24890018	Vitor Penido			II	III	4	XI	c	Rejeitada
Texto Proposto:		Suprima-se o texto atual.							
Justificação:		Suprima-se o texto atual.							
24890021	Vitor Penido			II	III	4	XIII	b	Rejeitada
Texto Proposto:		Suprima-se o texto atual.							
Justificação:		Suprima-se o texto atual.							
24890022	Vitor Penido			II	III	4	XIII	c	Rejeitada
Texto Proposto:		Suprima-se o texto atual.							
Justificação:		Suprima-se o texto atual.							
24890024	Vitor Penido			II	III	4	I	d	Aprovada
Texto Proposto:		d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional; e							
Justificação:		d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional; e							
24890025	Vitor Penido			II	III	4			Aprovada Parcialmente
Texto Proposto:		Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas;							
Justificação:		Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas;							

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2012 - Emendas de Texto por Autor

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	
25100026	Otavio Leite	II	III	4			XVIII	Rejeitada
Texto Proposto:		XIX - relativas a repatriamento de recursos provenientes de lesão do erário a ente público da federação.						
Justificação:		XIX - relativas a repatriamento de recursos provenientes de lesão do erário a ente público da federação.						
28190011	Vaz de Lima	II	III	4			3	Aprovada Parcialmente
Texto Proposto:		§ 4º O Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º, da Constituição, encaminhará ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei, a relação dos valores incluídos ou acrescidos pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais apresentadas por Parlamentares e por bancadas estaduais.						
Justificação:		§ 4º O Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º, da Constituição, encaminhará ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei, a relação dos valores incluídos ou acrescidos pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais apresentadas por Parlamentares e por bancadas estaduais.						
28190006	Vaz de Lima	II	III	4				Aprovada Parcialmente
Texto Proposto:		Art. 4o Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2012 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8o da LRF e na LDO-2012 e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas, para o atendimento de despesas:						
Justificação:		Art. 4o Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2012 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8o da LRF e na LDO-2012 e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas, para o atendimento de despesas:						
28190007	Vaz de Lima	II	III	4			I	Aprovada Parcialmente
Texto Proposto:		I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de: a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5o, inciso III, da LRF; c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1o, inciso II, 3o e 4o, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964; e d) superávit financeiro das receitas do Tesouro Nacional, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2011, nos termos do art. 43, §§ 1o, inciso I, e 2o, da Lei no 4.320, de 1964;						
Justificação:		I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de: a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5o, inciso III, da LRF; c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1o, inciso II, 3o e 4o, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964; e d) superávit financeiro das receitas do Tesouro Nacional, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2011, nos termos do art. 43, §§ 1o, inciso I, e 2o, da Lei no 4.320, de 1964;						
28190008	Vaz de Lima	II	III	4			II	Aprovada Parcialmente
Texto Proposto:		II - nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, limitada a 10% (dez por cento) da soma das referidas dotações;						
Justificação:		II - nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, limitada a 10% (dez por cento) da soma das referidas dotações;						

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2012 - Emendas de Texto por Autor

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.		
28190009	Vaz de Lima			II	III	4	XI	b	Aprovada
<p>Texto Proposto: 1. anulação de até 30% (trinta por cento) dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa de cada uma das unidades orçamentárias;</p> <p>Justificação: 1. anulação de até 30% (trinta por cento) dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;</p>									
28190010	Vaz de Lima			II	III	4	XIV		Rejeitada
<p>Texto Proposto: XIV - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com o identificador de resultado primário "3", mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) de cada subtítulo das dotações orçamentárias desse Programa constantes desta Lei;</p> <p>Justificação: XIV - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com o identificador de resultado primário "3", mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) de cada subtítulo das dotações orçamentárias desse Programa constantes desta Lei;</p>									
27560023	Domingos Sávio			II	III	4			Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: Art. 4o Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2012 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8o da LRF e na LDO-2012 e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas, para o atendimento de despesas:</p> <p>Justificação: Art. 4o Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2012 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8o da LRF e na LDO-2012 e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas, para o atendimento de despesas:</p>									
27560024	Domingos Sávio			II	III	4	I		Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <p>a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;</p> <p>b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5o, inciso III, da LRF;</p> <p>c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1o, inciso II, 3o e 4o, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964; e</p> <p>d) superávit financeiro das receitas do Tesouro Nacional, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2011, nos termos do art. 43, §§ 1o, inciso I, e 2o, da Lei no 4.320, de 1964;</p> <p>Justificação: I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <p>a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;</p> <p>b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5o, inciso III, da LRF;</p> <p>c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1o, inciso II, 3o e 4o, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964; e</p> <p>d) superávit financeiro das receitas do Tesouro Nacional, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2011, nos termos do art. 43, §§ 1o, inciso I, e 2o, da Lei no 4.320, de 1964;</p>									
28290008	Policarpo						II		Rejeitada
<p>Texto Proposto: 2.PL nº 6.697, de 2009, que dispõe sobre as carreiras dos Servidores do Ministério Público da União - DESPESA: em 2012: R\$ 218.598.999 Anualizada: R\$ 801.442.650 AÇÃO/LOCALIZADOR: 0998.0249 Despesa Primária Reserva de Contingência</p> <p>Justificação: 2.PL nº 6.697, de 2009, que dispõe sobre as carreiras dos Servidores do Ministério Público da União - DESPESA: em 2012: R\$ 218.598.999 Anualizada: R\$ 801.442.650 AÇÃO/LOCALIZADOR: 0998.0249 Despesa Primária Reserva de Contingência</p>									

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2012 - Emendas de Texto por Autor

<i>Emenda</i>	<i>Autor</i>	<i>Cap.</i>	<i>Seção</i>	<i>Art.</i>	<i>Parág.</i>	<i>Inc.</i>	<i>Alin.</i>
28290009	Policarpo						Rejeitada
					II		

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2012 - Emendas de Texto por Autor

Emenda Autor Cap. Seção Art. Parág. Inc. Alin.

Texto Proposto: 1. Poder Judiciário

1.1 PL n.º 319, de 2007 - Altera dispositivos da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, estendendo aos Técnicos Judiciários o Adicional de Qualificação (AQ), sendo: Total - DESPESA: Em 2012: R\$ 61.021.841 Anualizada: R\$ 89.847.668 AÇÃO/LOCALIZADOR: 0998.0249 Despesa Primária Reserva de Contingência R\$ 50.017.902 - 0998.0249 Despesa Financeira - Reserva de Contingência - R\$ 11.003.938 Total R\$ 61.021.841

1.1.1 - Supremo Tribunal Federal - DESPESA: Em 2012: R\$ 661.996 Anualizada: R\$ 974.713 AÇÃO/LOCALIZADOR: 0998.0249 Despesa Primária Reserva de Contingência R\$ 542.620 - 0998.0249 Despesa Financeira - Reserva de Contingência - R\$ 119.376 Total R\$ 661.996

1.1.2 - Conselho Nacional de Justiça - DESPESA: Em 2012: R\$ 2.061.483 Anualizada: R\$ 3.035.298 AÇÃO/LOCALIZADOR: 0998.0249 Despesa Primária Reserva de Contingência R\$ 1.689.741 - 0998.0249 Despesa Financeira - Reserva de Contingência - R\$ 371.743 Total R\$ 2.061.483

1.1.3 - Superior Tribunal de Justiça - DESPESA: Em 2012: R\$ 19.773.628 Anualizada: R\$ 29.114.401 AÇÃO/LOCALIZADOR: 0998.0249 Despesa Primária Reserva de Contingência R\$ 16.207.892 - 0998.0249 Despesa Financeira - Reserva de Contingência - R\$ 3.565.736 Total R\$ 19.773.628

1.1.4 - Justiça Federal - DESPESA: Em 2012: R\$ 584.316 Anualizada: R\$ 860.339 AÇÃO/LOCALIZADOR: 0998.0249 Despesa Primária Reserva de Contingência R\$ 478.948 - 0998.0249 Despesa Financeira - Reserva de Contingência - R\$ 105.369 Total R\$ 584.316

1.1.5 - Justiça Militar da União - DESPESA: Em 2012: R\$ 9.771.584 Anualizada: R\$ 14.387.537 AÇÃO/LOCALIZADOR: 0998.0249 Despesa Primária Reserva de Contingência R\$ 8.009.495 - 0998.0249 Despesa Financeira - Reserva de Contingência - R\$ 1.762.089 Total R\$ 9.771.584

1.1.6 - Justiça Eleitoral - DESPESA: Em 2012: R\$ 23.369.005 Anualizada: R\$ 34.408.182 AÇÃO/LOCALIZADOR: 0998.0249 Despesa Primária Reserva de Contingência R\$ 19.154.922 - 0998.0249 Despesa Financeira - Reserva de Contingência - R\$ 4.214.083 Total R\$ 23.369.005

1.1.7 - Justiça do Trabalho - DESPESA: Em 2012: R\$ 4.752.619 Anualizada: R\$ 6.997.687 AÇÃO/LOCALIZADOR: 0998.0249 Despesa Primária Reserva de Contingência R\$ 3.895.589 - 0998.0249 Despesa Financeira - Reserva de Contingência - R\$ 857.030 Total R\$ 4.752.619

1.1.8 - Justiça do DF e dos Territórios - DESPESA: Em 2012: R\$ 47.210 Anualizada: R\$ 69.511 AÇÃO/LOCALIZADOR: 0998.0249 Despesa Primária Reserva de Contingência R\$ 38.697 - 0998.0249 Despesa Financeira - Reserva de Contingência - R\$ 8.513 Total R\$ 47.210

1.2 PL 6.613, de 2009 - Altera dispositivos da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro, de 2006, Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário e dá outras providências, sendo: - DESPESA: Em 2012: R\$ 1.467.215.917 Anualizada: R\$ 7.977.458.969 AÇÃO/LOCALIZADOR: 0998.0249 Despesa Primária Reserva de Contingência R\$ 1.287.258.617 - 0998.0249 Despesa Financeira - Reserva de Contingência - R\$ 179.958.527 Total R\$ 1.467.215.917.

1.2.1 - Supremo Tribunal Federal- DESPESA: Em 2012: R\$ 19.269.213 Anualizada: R\$ 104.769.334 AÇÃO/LOCALIZADOR: 0998.0249 Despesa Primária Reserva de Contingência R\$ 17.356.077 - 0998.0249 Despesa Financeira - Reserva de Contingência - R\$ 1.913.136 Total R\$ 19.269.213

1.2.2 - Conselho Nacional de Justiça- DESPESA: Em 2012: R\$ 1.335.443 Anualizada: R\$ 7.260.990 AÇÃO/LOCALIZADOR: 0998.0249 Despesa Primária Reserva de Contingência R\$ 1.226.182 - 0998.0249 Despesa Financeira - Reserva de Contingência - R\$ 109.261 Total R\$ 1.335.443

1.2.3 - Superior Tribunal de Justiça- DESPESA: Em 2012: R\$ 46.034.995 Anualizada: R\$ 250.298.525 AÇÃO/LOCALIZADOR: 0998.0249 Despesa Primária Reserva de Contingência R\$ 40.997.469 - 0998.0249 Despesa Financeira - Reserva de Contingência - R\$ 5.037.526 Total R\$ 46.034.995

1.2.4 - Justiça Federal- DESPESA: Em 2012: R\$ 372.561.806 Anualizada: R\$ 2.025.669.162 AÇÃO/LOCALIZADOR: 0998.0249 Despesa Primária Reserva de Contingência R\$ 321.207.337 - 0998.0249 Despesa Financeira - Reserva de Contingência - R\$ 51.354.469 Total R\$ 372.561.806

1.2.5 - Justiça Militar da União- DESPESA: Em 2012: R\$ 18.407.770 Anualizada: R\$ 100.085.550 AÇÃO/LOCALIZADOR: 0998.0249 Despesa Primária Reserva de Contingência R\$ 16.948.922 - 0998.0249 Despesa Financeira - Reserva de Contingência - R\$ 1.458.847 Total R\$ 18.407.770

1.2.6 - Justiça Eleitoral- DESPESA: Em 2012: R\$ 217.046.781 Anualizada: R\$ 1.180.112.838 AÇÃO/LOCALIZADOR: 0998.0249 Despesa Primária Reserva de Contingência R\$ 194.097.908 - 0998.0249 Despesa Financeira - Reserva de Contingência - R\$ 22.948.872 Total R\$ 217.046.781

1.2.7 - Justiça do Trabalho- DESPESA: Em 2012: R\$ 701.939.202 Anualizada: R\$ 3.816.538.819 AÇÃO/LOCALIZADOR: 0998.0249 Despesa Primária Reserva de Contingência R\$ 616.740.905 - 0998.0249 Despesa Financeira - Reserva de Contingência - R\$ 85.198.298 Total R\$ 701.939.202

1.2.8 - Justiça do DF e dos Territórios- DESPESA: Em 2012: R\$ 90.621.931 Anualizada: R\$ 492.723.751 AÇÃO/LOCALIZADOR: 0998.0249 Despesa Primária Reserva de Contingência R\$ 78.683.814 - 0998.0249 Despesa Financeira - Reserva de Contingência - R\$ 11.938.117 Total R\$ 90.621.931

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2012 - Emendas de Texto por Autor

Emenda Autor

Cap. Seção Art. Parág. Inc. Alin.

1.3 PL 7.749, de 2010 - Revisão do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal, bem como os efeitos dessa alteração no Poder Judiciário da União, sendo: Total - DESPESA: Em 2012: R\$ 112.480.991 Anualizada: R\$ 165.659.069 AÇÃO/LOCALIZADOR: 0998.0249 Despesa Primária Reserva de Contingência R\$ 98.291.694 - 0998.0249 Despesa Financeira - Reserva de Contingência - R\$ 14.189.297 Total R\$ 112.480.991

1.3.1 - Supremo Tribunal Federal- DESPESA: Em 2012: R\$ 480.843 Anualizada: R\$ 751.686 AÇÃO/LOCALIZADOR: 0998.0249 Despesa Primária Reserva de Contingência R\$ 477.546 - 0998.0249 Despesa Financeira - Reserva de Contingência - R\$ 3.298 Total R\$ 480.843

1.3.2 - Conselho Nacional de Justiça- DESPESA: Em 2012: R\$ 1.313.113 Anualizada: R\$ 1.933.408 AÇÃO/LOCALIZADOR: 0998.0249 Despesa Primária Reserva de Contingência R\$ 1.216.286 - 0998.0249 Despesa Financeira - Reserva de Contingência - R\$ 96.827 Total R\$ 1.313.113

1.3.3 - Superior Tribunal de Justiça- DESPESA: Em 2012: R\$ 25.280.887 Anualizada: R\$ 37.223.209 AÇÃO/LOCALIZADOR: 0998.0249 Despesa Primária Reserva de Contingência R\$ 21.180.789 - 0998.0249 Despesa Financeira - Reserva de Contingência - R\$ 4.100.098 Total R\$ 25.280.887

1.3.4 - Justiça Federal- DESPESA: Em 2012: R\$ 2.016.769 Anualizada: R\$ 2.969.461 AÇÃO/LOCALIZADOR: 0998.0249 Despesa Primária Reserva de Contingência R\$ 1.876.112 - 0998.0249 Despesa Financeira - Reserva de Contingência - R\$ 140.656 Total R\$ 2.016.769

1.3.5 - Justiça Militar da União- DESPESA: Em 2012: R\$ 10.518.133 Anualizada: R\$ 15.486.745 AÇÃO/LOCALIZADOR: 0998.0249 Despesa Primária Reserva de Contingência R\$ 10.518.133 - 0998.0249 Despesa Financeira - Reserva de Contingência - R\$ - Total R\$ 10.518.133

1.3.6 - Justiça Eleitoral- DESPESA: Em 2012: R\$ 67.217.016 Anualizada: R\$ 98.969.354 AÇÃO/LOCALIZADOR: 0998.0249 Despesa Primária Reserva de Contingência R\$ 58.107.984 - 0998.0249 Despesa Financeira - Reserva de Contingência - R\$ 9.109.032 Total R\$ 67.217.016

1.3.7 - Justiça do Trabalho- DESPESA: Em 2012: R\$ 5.573.464 Anualizada: R\$ 8.206.287 AÇÃO/LOCALIZADOR: 0998.0249 Despesa Primária Reserva de Contingência R\$ 4.844.411 - 0998.0249 Despesa Financeira - Reserva de Contingência - R\$ 729.053 Total R\$ 5.573.464

1.3.8 - Justiça do DF e dos Territórios- DESPESA: Em 2012: R\$ 80.766 Anualizada: R\$ 118.919 AÇÃO/LOCALIZADOR: 0998.0249 Despesa Primária Reserva de Contingência R\$ 70.433 - 0998.0249 Despesa Financeira - Reserva de Contingência - R\$ 10.333 Total R\$ 80.766

Justificação:

1. Poder Judiciário

1.1 PL n.º 319, de 2007 - Altera dispositivos da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, estendendo aos Técnicos Judiciários o Adicional de Qualificação (AQ), sendo: Total - DESPESA: Em 2012: R\$ 61.021.841 Anualizada: R\$ 89.847.668 AÇÃO/LOCALIZADOR: 0998.0249 Despesa Primária Reserva de Contingência R\$ 50.017.902 - 0998.0249 Despesa Financeira - Reserva de Contingência - R\$ 11.003.938 Total R\$ 61.021.841

1.1.1 - Supremo Tribunal Federal - DESPESA: Em 2012: R\$ 661.996 Anualizada: R\$ 974.713 AÇÃO/LOCALIZADOR: 0998.0249 Despesa Primária Reserva de Contingência R\$ 542.620 - 0998.0249 Despesa Financeira - Reserva de Contingência - R\$ 119.376 Total R\$ 661.996

1.1.2 - Conselho Nacional de Justiça - DESPESA: Em 2012: R\$ 2.061.483 Anualizada: R\$ 3.035.298 AÇÃO/LOCALIZADOR: 0998.0249 Despesa Primária Reserva de Contingência R\$ 1.689.741 - 0998.0249 Despesa Financeira - Reserva de Contingência - R\$ 371.743 Total R\$ 2.061.483

1.1.3 - Superior Tribunal de Justiça - DESPESA: Em 2012: R\$ 19.773.628 Anualizada: R\$ 29.114.401 AÇÃO/LOCALIZADOR: 0998.0249 Despesa Primária Reserva de Contingência R\$ 16.207.892 - 0998.0249 Despesa Financeira - Reserva de Contingência - R\$ 3.565.736 Total R\$ 19.773.628

1.1.4 - Justiça Federal - DESPESA: Em 2012: R\$ 584.316 Anualizada: R\$ 860.339 AÇÃO/LOCALIZADOR: 0998.0249 Despesa Primária Reserva de Contingência R\$ 478.948 - 0998.0249 Despesa Financeira - Reserva de Contingência - R\$ 105.369 Total R\$ 584.316

1.1.5 - Justiça Militar da União - DESPESA: Em 2012: R\$ 9.771.584 Anualizada: R\$ 14.387.537 AÇÃO/LOCALIZADOR: 0998.0249 Despesa Primária Reserva de Contingência R\$ 8.009.495 - 0998.0249 Despesa Financeira - Reserva de Contingência - R\$ 1.762.089 Total R\$ 9.771.584

1.1.6 - Justiça Eleitoral - DESPESA: Em 2012: R\$ 23.369.005 Anualizada: R\$ 34.408.182 AÇÃO/LOCALIZADOR: 0998.0249 Despesa Primária Reserva de Contingência R\$ 19.154.922 - 0998.0249 Despesa Financeira - Reserva de Contingência - R\$ 4.214.083 Total R\$ 23.369.005

1.1.7 - Justiça do Trabalho - DESPESA: Em 2012: R\$ 4.752.619 Anualizada: R\$ 6.997.687 AÇÃO/LOCALIZADOR: 0998.0249 Despesa Primária Reserva de Contingência R\$ 3.895.589 - 0998.0249 Despesa Financeira - Reserva de Contingência - R\$ 857.030 Total R\$ 4.752.619

1.1.8 - Justiça do DF e dos Territórios - DESPESA: Em 2012: R\$ 47.210 Anualizada: R\$ 69.511 AÇÃO/LOCALIZADOR: 0998.0249 Despesa Primária Reserva de Contingência R\$ 38.697 - 0998.0249 Despesa Financeira - Reserva de Contingência - R\$ 8.513 Total R\$ 47.210

1.2 PL 6.613, de 2009 - Altera dispositivos da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro, de 2006, Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário e dá outras providências, sendo: DESPESA: Em 2012: R\$ 1.467.215.917 Anualizada: R\$ 7.977.458.969 AÇÃO/LOCALIZADOR: 0998.0249 Despesa Primária Reserva de Contingência R\$ 1.287.258.617 - 0998.0249 Despesa Financeira - Reserva de Contingência - R\$ 179.958.527 Total R\$ 1.467.215.917.

1.2.1 - Supremo Tribunal Federal- DESPESA: Em 2012: R\$ 19.269.213 Anualizada: R\$ 104.769.334 AÇÃO/LOCALIZADOR:

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2012 - Emendas de Texto por Autor

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parágraf.	Inc.	Alin.
							0998.0249 Despesa Primária Reserva de Contingência R\$ 17.356.077 - 0998.0249 Despesa Financeira - Reserva de Contingência - R\$ 1.913.136 Total R\$ 19.269.213
							1.2.2 - Conselho Nacional de Justiça- DESPESA: Em 2012: R\$ 1.335.443 Anualizada: R\$ 7.260.990 AÇÃO/LOCALIZADOR: 0998.0249 Despesa Primária Reserva de Contingência R\$ 1.226.182 - 0998.0249 Despesa Financeira - Reserva de Contingência - R\$ 109.261 Total R\$ 1.335.443
							1.2.3 - Superior Tribunal de Justiça- DESPESA: Em 2012: R\$ 46.034.995 Anualizada: R\$ 250.298.525 AÇÃO/LOCALIZADOR: 0998.0249 Despesa Primária Reserva de Contingência R\$ 40.997.469 - 0998.0249 Despesa Financeira - Reserva de Contingência - R\$ 5.037.526 Total R\$ 46.034.995
							1.2.4 - Justiça Federal- DESPESA: Em 2012: R\$ 372.561.806 Anualizada: R\$ 2.025.669.162 AÇÃO/LOCALIZADOR: 0998.0249 Despesa Primária Reserva de Contingência R\$ 321.207.337 - 0998.0249 Despesa Financeira - Reserva de Contingência - R\$ 51.354.469 Total R\$ 372.561.806
							1.2.5 - Justiça Militar da União- DESPESA: Em 2012: R\$ 18.407.770 Anualizada: R\$ 100.085.550 AÇÃO/LOCALIZADOR: 0998.0249 Despesa Primária Reserva de Contingência R\$ 16.948.922 - 0998.0249 Despesa Financeira - Reserva de Contingência - R\$ 1.458.847 Total R\$ 18.407.770
							1.2.6 - Justiça Eleitoral- DESPESA: Em 2012: R\$ 217.046.781 Anualizada: R\$ 1.180.112.838 AÇÃO/LOCALIZADOR: 0998.0249 Despesa Primária Reserva de Contingência R\$ 194.097.908 - 0998.0249 Despesa Financeira - Reserva de Contingência - R\$ 22.948.872 Total R\$ 217.046.781
							1.2.7 - Justiça do Trabalho- DESPESA: Em 2012: R\$ 701.939.202 Anualizada: R\$ 3.816.538.819 AÇÃO/LOCALIZADOR: 0998.0249 Despesa Primária Reserva de Contingência R\$ 616.740.905 - 0998.0249 Despesa Financeira - Reserva de Contingência - R\$ 85.198.298 Total R\$ 701.939.202
							1.2.8 - Justiça do DF e dos Territórios- DESPESA: Em 2012: R\$ 90.621.931 Anualizada: R\$ 492.723.751 AÇÃO/LOCALIZADOR: 0998.0249 Despesa Primária Reserva de Contingência R\$ 78.683.814 - 0998.0249 Despesa Financeira - Reserva de Contingência - R\$ 11.938.117 Total R\$ 90.621.931
							1.3 PL 7.749, de 2010 - Revisão do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal, bem como os efeitos dessa alteração no Poder Judiciário da União, sendo: Total - DESPESA: Em 2012: R\$ 112.480.991 Anualizada: R\$ 165.659.069 AÇÃO/LOCALIZADOR: 0998.0249 Despesa Primária Reserva de Contingência R\$ 98.291.694 - 0998.0249 Despesa Financeira - Reserva de Contingência - R\$ 14.189.297 Total R\$ 112.480.991
							1.3.1 - Supremo Tribunal Federal- DESPESA: Em 2012: R\$ 480.843 Anualizada: R\$ 751.686 AÇÃO/LOCALIZADOR: 0998.0249 Despesa Primária Reserva de Contingência R\$ 477.546 - 0998.0249 Despesa Financeira - Reserva de Contingência - R\$ 3.298 Total R\$ 480.843
							1.3.2 - Conselho Nacional de Justiça- DESPESA: Em 2012: R\$ 1.313.113 Anualizada: R\$ 1.933.408 AÇÃO/LOCALIZADOR: 0998.0249 Despesa Primária Reserva de Contingência R\$ 1.216.286 - 0998.0249 Despesa Financeira - Reserva de Contingência - R\$ 96.827 Total R\$ 1.313.113
							1.3.3 - Superior Tribunal de Justiça- DESPESA: Em 2012: R\$ 25.280.887 Anualizada: R\$ 37.223.209 AÇÃO/LOCALIZADOR: 0998.0249 Despesa Primária Reserva de Contingência R\$ 21.180.789 - 0998.0249 Despesa Financeira - Reserva de Contingência - R\$ 4.100.098 Total R\$ 25.280.887
							1.3.4 - Justiça Federal- DESPESA: Em 2012: R\$ 2.016.769 Anualizada: R\$ 2.969.461 AÇÃO/LOCALIZADOR: 0998.0249 Despesa Primária Reserva de Contingência R\$ 1.876.112 - 0998.0249 Despesa Financeira - Reserva de Contingência - R\$ 140.656 Total R\$ 2.016.769
							1.3.5 - Justiça Militar da União- DESPESA: Em 2012: R\$ 10.518.133 Anualizada: R\$ 15.486.745 AÇÃO/LOCALIZADOR: 0998.0249 Despesa Primária Reserva de Contingência R\$ 10.518.133 - 0998.0249 Despesa Financeira - Reserva de Contingência - R\$ - Total R\$ 10.518.133
							1.3.6 - Justiça Eleitoral- DESPESA: Em 2012: R\$ 67.217.016 Anualizada: R\$ 98.969.354 AÇÃO/LOCALIZADOR: 0998.0249 Despesa Primária Reserva de Contingência R\$ 58.107.984 - 0998.0249 Despesa Financeira - Reserva de Contingência - R\$ 9.109.032 Total R\$ 67.217.016
							1.3.7 - Justiça do Trabalho- DESPESA: Em 2012: R\$ 5.573.464 Anualizada: R\$ 8.206.287 AÇÃO/LOCALIZADOR: 0998.0249 Despesa Primária Reserva de Contingência R\$ 4.844.411 - 0998.0249 Despesa Financeira - Reserva de Contingência - R\$ 729.053 Total R\$ 5.573.464
							1.3.8 - Justiça do DF e dos Territórios- DESPESA: Em 2012: R\$ 80.766 Anualizada: R\$ 118.919 AÇÃO/LOCALIZADOR: 0998.0249 Despesa Primária Reserva de Contingência R\$ 70.433 - 0998.0249 Despesa Financeira - Reserva de Contingência - R\$ 10.333 Total R\$ 80.766

27560025 Domingos Sávio

Aprovada Parcialmente

II III 4 II

Texto Proposto: II - nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, limitada a 10% (dez por cento) da soma das referidas dotações;

Justificação: II - nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, limitada a 10% (dez por cento) da soma das referidas dotações;

27560026 Domingos Sávio

Aprovada

II III 4 XI b

Texto Proposto: 1. anulação de até 30% (trinta por cento) dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;

Justificação: 1. anulação de até 30% (trinta por cento) dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2012 - Emendas de Texto por Autor

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	
27560027	Domingos Sávio			II	III	4	XIV	Rejeitada
Texto Proposto: XIV - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com o identificador de resultado primário "3", mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) de cada subtítulo das dotações orçamentárias desse Programa constantes desta Lei;								
Justificação: XIV - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com o identificador de resultado primário "3", mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) de cada subtítulo das dotações orçamentárias desse Programa constantes desta Lei;								
27560028	Domingos Sávio			II	III	4	3	Aprovada Parcialmente
Texto Proposto: § 4º O Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º, da Constituição, encaminhará ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei, a relação dos valores incluídos ou acrescidos pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais apresentadas por Parlamentares e por bancadas estaduais.								
Justificação: § 4º O Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º, da Constituição, encaminhará ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei, a relação dos valores incluídos ou acrescidos pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais apresentadas por Parlamentares e por bancadas estaduais.								
28910026	Cyro Miranda			II	III	4		Aprovada Parcialmente
Texto Proposto: Art. 4o Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2012 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8o da LRF e na LDO-2012 e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas, para o atendimento de despesas:								
Justificação: Art. 4o Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2012 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8o da LRF e na LDO-2012 e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas, para o atendimento de despesas:								
28910027	Cyro Miranda			II	III	4	I	Aprovada Parcialmente
Texto Proposto: I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de: a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5o, inciso III, da LRF; c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1o, inciso II, 3o e 4o, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964; e d) superávit financeiro das receitas do Tesouro Nacional, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2011, nos termos do art. 43, §§ 1o, inciso I, e 2o, da Lei no 4.320, de 1964;								
Justificação: I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de: a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5o, inciso III, da LRF; c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1o, inciso II, 3o e 4o, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964; e d) superávit financeiro das receitas do Tesouro Nacional, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2011, nos termos do art. 43, §§ 1o, inciso I, e 2o, da Lei no 4.320, de 1964;								

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2012 - Emendas de Texto por Autor

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	
28910028	Cyro Miranda			II	III	4	II	Aprovada Parcialmente
Texto Proposto: II - nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, limitada a 10% (dez por cento) da soma das referidas dotações;								
Justificação: II - nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, limitada a 10% (dez por cento) da soma das referidas dotações;								
28910031	Cyro Miranda			II	III	4	3	Aprovada Parcialmente
Texto Proposto: § 4º O Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º, da Constituição, encaminhará ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei, a relação dos valores incluídos ou acrescidos pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais apresentadas por Parlamentares e por bancadas estaduais.								
Justificação: § 4º O Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º, da Constituição, encaminhará ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei, a relação dos valores incluídos ou acrescidos pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais apresentadas por Parlamentares e por bancadas estaduais.								
29160025	Rodrigo Rollemberg			II	III	4	IV	Rejeitada
Texto Proposto: IV - do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste, mediante a utilização de recursos provenientes de: a)excesso de arrecadação; b)superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2011; e c)anulação de dotações consignadas aos órgãos do Poder Executivo e à Reserva de Contingência;								
Justificação: IV - do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste, mediante a utilização de recursos provenientes de: a)excesso de arrecadação; b)superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2011; e c)anulação de dotações consignadas aos órgãos do Poder Executivo e à Reserva de Contingência;								
27780010	Aureo						1.r.(6)	Rejeitada
Texto Proposto: 34101.10.03.122.0909.0C04.0001 - Ministério Público Federal R\$ 600.638.776.								
Justificação: 34101.10.03.122.0909.0C04.0001 - Ministério Público Federal R\$ 600.638.776.								
34990006	Nilton Capixaba						II	Rejeitada
Texto Proposto: Acresce-se ao Anexo V do PLN 28/2011, o seguinte item 1.2 ou onde couber II Alteração de estruturas de carreiras e aumento de remuneração..... 1.2. Reestruturação da Carreira de que trata a Lei nº 10.883/2004 de Fiscal Federal Agropecuário com despesa de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).								
Justificação: Acresce-se ao Anexo V do PLN 28/2011, o seguinte item 1.2 ou onde couber II Alteração de estruturas de carreiras e aumento de remuneração..... 1.2. Reestruturação da Carreira de que trata a Lei nº 10.883/2004 de Fiscal Federal Agropecuário com despesa de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).								
34090012	Marçal Filho						II	Rejeitada
Texto Proposto: II.2.Poder Judiciário 2.1 Implementação da lei resultante do PL 6613/2009 que altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.								
Justificação: II.2.Poder Judiciário 2.1 Implementação da lei resultante do PL 6613/2009 que altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.								

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2012 - Emendas de Texto por Autor

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	
34090013	Marçal Filho							Rejeitada
II								
<p>Texto Proposto: II.3.Ministério Público da União 3.1 Implementação da lei resultante do PL 6697/2009 que altera dispositivos da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, Plano de Carreira dos Servidores do Ministério Público da União, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências.</p> <p>Justificação: II.3.Ministério Público da União 3.1 Implementação da lei resultante do PL 6697/2009 que altera dispositivos da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, Plano de Carreira dos Servidores do Ministério Público da União, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências.</p>								

34090014	Marçal Filho							Rejeitada
II III 4								
<p>Texto Proposto: XIX - Relativos à implementação de custos decorrentes dos projetos de lei nº 6.613/2009, 7.749/2010 e 2.197/2011, suprimindo a complementação da diferença das propostas orçamentárias enviadas conforme artigo 99, §2º, I, da Constituição Federal e encaminhadas pela Mensagem 355 da Presidenta da República, mediante a utilização de recursos provenientes de: a) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União da União do exercício de 2011; c) arrecadação de receitas próprias geradas pelas entidades do Poder Judiciário Federal; d) reserva de contingência; e)recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;</p> <p>Justificação: XIX - Relativos à implementação de custos decorrentes dos projetos de lei nº 6.613/2009, 7.749/2010 e 2.197/2011, suprimindo a complementação da diferença das propostas orçamentárias enviadas conforme artigo 99, §2º, I, da Constituição Federal e encaminhadas pela Mensagem 355 da Presidenta da República, mediante a utilização de recursos provenientes de: a) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União da União do exercício de 2011; c) arrecadação de receitas próprias geradas pelas entidades do Poder Judiciário Federal; d) reserva de contingência; e)recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;</p>								

34090015	Marçal Filho							Rejeitada
II								
<p>Texto Proposto: 1.2 Reestruturação da remuneração por subsídio da carreira de que trata a Lei N. 10.883/2004 de Fiscal Federal Agropecuário com despesa de R\$ 50.0000.000,00(cinquenta milhões de reais)</p> <p>Justificação: 1.2 Reestruturação da remuneração por subsídio da carreira de que trata a Lei N. 10.883/2004 de Fiscal Federal Agropecuário com despesa de R\$ 50.0000.000,00(cinquenta milhões de reais)</p>								

34090016	Marçal Filho							Rejeitada
II III 4 XVIII								
<p>Texto Proposto: XX- decorrentes do reajuste dos benefícios previdenciários superiores a um (01) salário mínimo considerando como base de cálculo a inflação medida pelo INPC dos últimos 12 meses, somado à 100% do percentual do Produto Interno Bruto - PIB (variação dos dois anos anteriores</p> <p>Justificação: XX- decorrentes do reajuste dos benefícios previdenciários superiores a um (01) salário mínimo considerando como base de cálculo a inflação medida pelo INPC dos últimos 12 meses, somado à 100% do percentual do Produto Interno Bruto - PIB (variação dos dois anos anteriores</p>								

34090017	Marçal Filho							Rejeitada
II III 4 XVIII								
<p>Texto Proposto: XX - decorrentes do reajuste dos benefícios previdenciários, mantidos pelo Regime Geral da Previdência, de valor superior a um (01) salário mínimo alcançando percentual não inferior aquele utilizado para reajuste do salário mínimo.</p> <p>Justificação: XX - decorrentes do reajuste dos benefícios previdenciários, mantidos pelo Regime Geral da Previdência, de valor superior a um (01) salário mínimo alcançando percentual não inferior aquele utilizado para reajuste do salário mínimo.</p>								

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2012 - Emendas de Texto por Autor

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	
34090018	Marçal Filho			II	III	4	IV	Rejeitada
Texto Proposto:	IV - decorrentes do pagamento do abono salarial e do seguro desemprego, dos benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia, da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de benefícios de legislação especial, e das despesas constantes do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, do reajuste dos benefícios previdenciários superiores a um (01) salário mínimo considerando como base de cálculo a inflação medida pelo INPC dos últimos 12 meses, somado à 100% do percentual do Produto Interno Bruto - PIB (variação dos dois anos anteriores), mediante a utilização de recursos provenientes de: a) excesso de arrecadação de receitas vinculadas às respectivas finalidades previstas neste inciso; b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2011; e c) anulação total ou parcial de dotações orçamentárias alocadas às finalidades previstas neste inciso;							
Justificação:	IV - decorrentes do pagamento do abono salarial e do seguro desemprego, dos benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia, da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de benefícios de legislação especial, e das despesas constantes do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, do reajuste dos benefícios previdenciários superiores a um (01) salário mínimo considerando como base de cálculo a inflação medida pelo INPC dos últimos 12 meses, somado à 100% do percentual do Produto Interno Bruto - PIB (variação dos dois anos anteriores), mediante a utilização de recursos provenientes de: a) excesso de arrecadação de receitas vinculadas às respectivas finalidades previstas neste inciso; b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2011; e c) anulação total ou parcial de dotações orçamentárias alocadas às finalidades previstas neste inciso;							
34090019	Marçal Filho			II	III	4	IV	Rejeitada
Texto Proposto:	IV - decorrentes do pagamento do abono salarial e do seguro desemprego, dos benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia, da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de benefícios de legislação especial, e das despesas constantes do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, decorrentes do reajuste dos benefícios previdenciários, mantidos pelo Regime Geral da Previdência, de valor superior a um (01) salário mínimo alcançando percentual não inferior aquele utilizado para reajuste do salário mínimo, diante a utilização de recursos provenientes de: a) excesso de arrecadação de receitas vinculadas às respectivas finalidades previstas neste inciso; b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2011; e c) anulação total ou parcial de dotações orçamentárias alocadas às finalidades previstas neste inciso;							
Justificação:	IV - decorrentes do pagamento do abono salarial e do seguro desemprego, dos benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia, da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de benefícios de legislação especial, e das despesas constantes do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, decorrentes do reajuste dos benefícios previdenciários, mantidos pelo Regime Geral da Previdência, de valor superior a um (01) salário mínimo alcançando percentual não inferior aquele utilizado para reajuste do salário mínimo, diante a utilização de recursos provenientes de: a) excesso de arrecadação de receitas vinculadas às respectivas finalidades previstas neste inciso; b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2011; e c) anulação total ou parcial de dotações orçamentárias alocadas às finalidades previstas neste inciso;							
34090020	Marçal Filho						II	Rejeitada
Texto Proposto:	II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS, AUMENTO DE REMUNERAÇÃO E REAJUSTE DE APOSENTADORIAS DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ACIMA DO MÍNIMO:							
Justificação:	II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS, AUMENTO DE REMUNERAÇÃO E REAJUSTE DE APOSENTADORIAS DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ACIMA DO MÍNIMO:							
34090021	Marçal Filho						II	Rejeitada
Texto Proposto:	2. decorrentes do reajuste dos benefícios previdenciários superiores a um (01) salário mínimo considerando como base de cálculo a inflação medida pelo INPC dos últimos 12 meses, somado à 100% do percentual do Produto Interno Bruto - PIB (variação dos dois anos anteriores).							
Justificação:	2. decorrentes do reajuste dos benefícios previdenciários superiores a um (01) salário mínimo considerando como base de cálculo a inflação medida pelo INPC dos últimos 12 meses, somado à 100% do percentual do Produto Interno Bruto - PIB (variação dos dois anos anteriores).							

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2012 - Emendas de Texto por Autor

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	
34090022	Marçal Filho							Rejeitada
					II			
<p>Texto Proposto: 2. decorrentes do reajuste dos benefícios previdenciários, mantidos pelo Regime Geral da Previdência, de valor superior a um (01) salário mínimo alcançando percentual não inferior aquele utilizado para reajuste do salário mínimo.</p> <p>Justificação: 2. decorrentes do reajuste dos benefícios previdenciários, mantidos pelo Regime Geral da Previdência, de valor superior a um (01) salário mínimo alcançando percentual não inferior aquele utilizado para reajuste do salário mínimo.</p>								
32280025	Ivan Valente							Rejeitada
		V		10			XI	
<p>Texto Proposto: Novo artigo - Serão demonstradas nos projetos de leis orçamentárias anuais, nos relatórios de execução orçamentária e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, separadamente, as parcelas dos juros nominais apropriadas a título de juros reais e de atualização monetária do principal da dívida mobiliária.</p> <p>Justificação: Novo artigo - Serão demonstradas nos projetos de leis orçamentárias anuais, nos relatórios de execução orçamentária e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, separadamente, as parcelas dos juros nominais apropriadas a título de juros reais e de atualização monetária do principal da dívida mobiliária.</p>								
32280026	Ivan Valente							Rejeitada
					1.r.(6)			
<p>Texto Proposto: ALTERAÇÃO DA TABELA DE ESTRUTURA E DE VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO, PREVISTA NA EMENDA Nº 47/2011 DA CTASP AO PL 2203/2011 - R\$ 1.200.000.000</p> <p>Justificação: ALTERAÇÃO DA TABELA DE ESTRUTURA E DE VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO, PREVISTA NA EMENDA Nº 47/2011 DA CTASP AO PL 2203/2011 - R\$ 1.200.000.000</p>								
32280027	Ivan Valente							Rejeitada
					1.r.(6)			
<p>Texto Proposto: REESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO, PREVISTOS NA EMENDA Nº 12/2011 DA CTASP AO PL 2203/2011 - R\$ 21.220.605,10</p> <p>Justificação: REESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO, PREVISTOS NA EMENDA Nº 12/2011 DA CTASP AO PL 2203/2011 - R\$ 21.220.605,10</p>								
32280028	Ivan Valente							Rejeitada
					1.r.(6)			
<p>Texto Proposto: Implementação das duas primeiras parcelas da revisão de remuneração dos servidores do Poder Judiciário da União, previstas no PL 6613/2009 - R\$ 1.500.000.000</p> <p>Justificação: Implementação das duas primeiras parcelas da revisão de remuneração dos servidores do Poder Judiciário da União, previstas no PL 6613/2009 - R\$ 1.500.000.000</p>								
31660034	Claudio Cajado							Aprovada
			II	III	4		I	d
<p>Texto Proposto: d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional; e</p> <p>Justificação: d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional; e</p>								
34330014	Raimundo Gomes de Matos							Aprovada Parcialmente
			II	III	4			
<p>Texto Proposto: Art. 4o Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2012 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8o da LRF e na LDO-2012 e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas, para o atendimento de despesas:</p> <p>Justificação: Art. 4o Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2012 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8o da LRF e na LDO-2012 e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas, para o atendimento de despesas:</p>								

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2012 - Emendas de Texto por Autor

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.			
34330015	Raimundo Gomes de Matos			II	III	4		I	Aprovada Parcialmente	
Texto Proposto:		I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:								
		a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;								
		b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5o, inciso III, da LRF;								
		c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1o, inciso II, 3o e 4o, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964; e								
		d) superávit financeiro das receitas do Tesouro Nacional, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2011, nos termos do art. 43, §§ 1o, inciso I, e 2o, da Lei no 4.320, de 1964;								
Justificação:		I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:								
		a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;								
		b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5o, inciso III, da LRF;								
		c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1o, inciso II, 3o e 4o, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964; e								
		d) superávit financeiro das receitas do Tesouro Nacional, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2011, nos termos do art. 43, §§ 1o, inciso I, e 2o, da Lei no 4.320, de 1964;								
34330016	Raimundo Gomes de Matos			II	III	4		II	Aprovada Parcialmente	
Texto Proposto:		II - nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, limitada a 10% (dez por cento) da soma das referidas dotações;								
Justificação:		II - nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, limitada a 10% (dez por cento) da soma das referidas dotações;								
34330017	Raimundo Gomes de Matos			II	III	4		XI	b	Aprovada
Texto Proposto:		1. anulação de até 30% (trinta por cento) dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;								
Justificação:		1. anulação de até 30% (trinta por cento) dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;								
34330018	Raimundo Gomes de Matos			II	III	4		XIV		Rejeitada
Texto Proposto:		XIV - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com o identificador de resultado primário "3", mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) de cada subtítulo das dotações orçamentárias desse Programa constantes desta Lei;								
Justificação:		XIV - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com o identificador de resultado primário "3", mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) de cada subtítulo das dotações orçamentárias desse Programa constantes desta Lei;								
34330019	Raimundo Gomes de Matos			II	III	4		3		Aprovada Parcialmente
Texto Proposto:		§ 4º O Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º, da Constituição, encaminhará ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei, a relação dos valores incluídos ou acrescidos pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais apresentadas por Parlamentares e por bancadas estaduais.								
Justificação:		§ 4º O Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º, da Constituição, encaminhará ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei, a relação dos valores incluídos ou acrescidos pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais apresentadas por Parlamentares e por bancadas estaduais.								

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2012 - Emendas de Texto por Autor

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	
35900019	Gilmar Machado							Rejeitada
II								
<p>Texto Proposto: 1.2 Reestruturação da remuneração por subsídio da carreira de que trata a Lei N. 10.883/2004 de Fiscal Federal Agropecuário com despesa de R\$ 50.0000.000,00(cinquenta milhões de reais)</p> <p>Justificação: 1.2 Reestruturação da remuneração por subsídio da carreira de que trata a Lei N. 10.883/2004 de Fiscal Federal Agropecuário com despesa de R\$ 50.0000.000,00(cinquenta milhões de reais)</p>								
35900020	Gilmar Machado							Rejeitada
II								
<p>Texto Proposto: 1.2. PL nº 7.521, de 2010 - MD</p> <p>Justificação: 1.2. PL nº 7.521, de 2010 - MD</p>								
16220027	Pauderney Avelino							Rejeitada
II								
<p>Texto Proposto: II.2.Poder Judiciário 2.1 Implementação da lei resultante do PL 6613/2009 que altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.</p> <p>Justificação: II.2.Poder Judiciário 2.1 Implementação da lei resultante do PL 6613/2009 que altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.</p>								
24490043	Efraim Filho							Rejeitada
II								
<p>Texto Proposto: II.3.Ministério Público da União 3.1 Implementação da lei resultante do PL 6697/2009 que altera dispositivos da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, Plano de Carreira dos Servidores do Ministério Público da União, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências.</p> <p>Justificação: II.3.Ministério Público da União 3.1 Implementação da lei resultante do PL 6697/2009 que altera dispositivos da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, Plano de Carreira dos Servidores do Ministério Público da União, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências.</p>								
24490045	Efraim Filho							Rejeitada
I.r.(6)								
<p>Texto Proposto: 34101.10.03.122.0909.0C04.0001 - Ministério Público Federal R\$ 600.638.776.</p> <p>Justificação: 34101.10.03.122.0909.0C04.0001 - Ministério Público Federal R\$ 600.638.776.</p>								
31660024	Claudio Cajado							Rejeitada
II III 4 XI a								
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
31660025	Claudio Cajado							Aprovada Parcialmente
II III 4 XI b								
<p>Texto Proposto: 1. anulação de até 25 % (vinte e cinco por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;</p> <p>Justificação: 1. anulação de até 25 % (vinte e cinco por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;</p>								
31660028	Claudio Cajado							Rejeitada
II III 4 XI c								
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
31660017	Claudio Cajado							Rejeitada
II III 4 1								
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2012 - Emendas de Texto por Autor

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	
31660018	Claudio Cajado	II	III	4			I	Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <p>Justificação: I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p>								
31660019	Claudio Cajado	II	III	4			I a	Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;</p> <p>Justificação: a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;</p>								
31660020	Claudio Cajado	II	III	4			II	Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
31660021	Claudio Cajado	II	III	4			V	Aprovada
<p>Texto Proposto: V - de pessoal e encargos sociais; decorrentes de sentenças judiciais; depósitos recursais; com os benefícios auxílio-alimentação, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados e seus dependentes; e de anistiados políticos, nos termos da Lei no 10.559, de 13 de novembro de 2002, e da Lei no 11.354, de 19 de outubro de 2006, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações alocadas às finalidades previstas neste inciso.</p> <p>Justificação: V - de pessoal e encargos sociais; decorrentes de sentenças judiciais; depósitos recursais; com os benefícios auxílio-alimentação, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados e seus dependentes; e de anistiados políticos, nos termos da Lei no 10.559, de 13 de novembro de 2002, e da Lei no 11.354, de 19 de outubro de 2006, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações alocadas às finalidades previstas neste inciso.</p>								
31660022	Claudio Cajado	II	III	4			XI a	Rejeitada
<p>Texto Proposto: 1. anulação de até 25 % (vinte e cinco por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais;</p> <p>Justificação: 1. anulação de até 25 % (vinte e cinco por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais;</p>								
31660023	Claudio Cajado	II	III	4			XI a	Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
31660026	Claudio Cajado	II	III	4			XI b	Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
31660027	Claudio Cajado	II	III	4			XI b	Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
31660029	Claudio Cajado	II	III	4			XII	Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2012 - Emendas de Texto por Autor

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	
31660030	Claudio Cajado							Rejeitada
		II	III	4	XIII	a		
Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.								
Justificação: Suprima-se o texto atual.								
31660031	Claudio Cajado							Rejeitada
		II	III	4	XIII	b		
Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.								
Justificação: Suprima-se o texto atual.								
31660032	Claudio Cajado							Rejeitada
		II	III	4	XIII	c		
Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.								
Justificação: Suprima-se o texto atual.								
31660033	Claudio Cajado							Rejeitada
		II	III	4	XIV			
Texto Proposto: XIV - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com o identificador de resultado primário "3", mediante o remanejamento de até 25% (vinte e cinco por cento) de cada subtítulo;								
Justificação: XIV - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com o identificador de resultado primário "3", mediante o remanejamento de até 25% (vinte e cinco por cento) de cada subtítulo;								
31660035	Claudio Cajado							Aprovada Parcialmente
		II	III	4				
Texto Proposto: Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas:								
Justificação: Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas:								
31660036	Claudio Cajado							Rejeitada
		II	III	4	I	e		
Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.								
Justificação: Suprima-se o texto atual.								

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2012 - Emendas de Texto por Autor

<i>Emenda</i>	<i>Autor</i>	<i>Cap.</i>	<i>Seção</i>	<i>Art.</i>	<i>Parág.</i>	<i>Inc.</i>	<i>Alin.</i>	
90410028	João Dado		II	III	4			Rejeitada

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2012 - Emendas de Texto por Autor

Emenda Autor Cap. Seção Art. Parág. Inc. Alin.

Texto Proposto:

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares no âmbito de cada Poder e do Ministério Público da União, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, especialmente no § 2º do art. 57, e os limites e condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares, para o atendimento de despesas:

I - que constituem obrigações constitucionais ou legais da União integrantes da Seção I do Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, até o acréscimo demonstrado nas avaliações bimestrais de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante a utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos I a IV, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, vedada a anulação de dotações superior a 30% (trinta por cento) do valor constante desta Lei para cada subtítulo objeto da anulação;

II - dos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", até xx% (xx por cento) do total das dotações classificadas em cada um desses grupos com os identificadores de resultado primário "0" (RP 0) ou "2" (RP 2), não integrantes do inciso I deste artigo, mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos I a IV, da Lei no 4.320, de 1964, desde que a anulação de dotações não seja superior a 30% (trinta por cento) da soma das dotações consignadas a esses grupos e respectivos RPs, no âmbito do subtítulo objeto da anulação;

III - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com o identificador de resultado primário "3" (RP 3), mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) do montante das dotações orçamentárias desse Programa constantes desta Lei.

§ 1º A Reserva de Contingência e o remanejamento entre ações de um mesmo programa no âmbito de cada unidade orçamentária não estarão sujeitos aos limites de anulação de que tratam os incisos I e II deste artigo, desde que não envolva, no caso do inciso II, as despesas ressalvadas da limitação de empenho de que trata a Seção II do Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011.

§ 2º A autorização de que tratam os incisos II e III deste artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2011, do ato de abertura do crédito suplementar.

§ 3º Para fins da observância do disposto no caput deste artigo, o Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, encaminhará ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei, a relação dos valores incluídos ou acrescidos pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais apresentadas pelos parlamentares.

§ 4º Não se aplica a vedação de cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares, a que se refere o caput deste artigo, quando houver concordância expressa do parlamentar autor da emenda.

§ 5º A demonstração do acréscimo exigida no inciso I do caput deste artigo não se aplica ao serviço da dívida.

Justificação:

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares no âmbito de cada Poder e do Ministério Público da União, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, especialmente no § 2º do art. 57, e os limites e condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares, para o atendimento de despesas:

I - que constituem obrigações constitucionais ou legais da União integrantes da Seção I do Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, até o acréscimo demonstrado nas avaliações bimestrais de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante a utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos I a IV, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, vedada a anulação de dotações superior a 30% (trinta por cento) do valor constante desta Lei para cada subtítulo objeto da anulação;

II - dos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", até xx% (xx por cento) do total das dotações classificadas em cada um desses grupos com os identificadores de resultado primário "0" (RP 0) ou "2" (RP 2), não integrantes do inciso I deste artigo, mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos I a IV, da Lei no 4.320, de 1964, desde que a anulação de dotações não seja superior a 30% (trinta por cento) da soma das dotações consignadas a esses grupos e respectivos RPs, no âmbito do subtítulo objeto da anulação;

III - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com o identificador de resultado primário "3" (RP 3), mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) do montante das dotações orçamentárias desse Programa constantes desta Lei.

§ 1º A Reserva de Contingência e o remanejamento entre ações de um mesmo programa no âmbito de cada unidade orçamentária não estarão sujeitos aos limites de anulação de que tratam os incisos I e II deste artigo, desde que não envolva, no caso do inciso II, as despesas ressalvadas da limitação de empenho de que trata a Seção II do Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011.

§ 2º A autorização de que tratam os incisos II e III deste artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2011, do ato de abertura do crédito suplementar.

§ 3º Para fins da observância do disposto no caput deste artigo, o Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, encaminhará ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei, a relação dos valores incluídos ou acrescidos pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais apresentadas pelos parlamentares.

§ 4º Não se aplica a vedação de cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares, a que se refere o caput deste artigo, quando houver concordância

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2012 - Emendas de Texto por Autor

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.		
								expressa do parlamentar autor da emenda.	
								§ 5o A demonstração do acréscimo exigida no inciso I do caput deste artigo não se aplica ao serviço da dívida.	
36450015	Dr. Rosinha				I		1	Rejeitada	
Texto Proposto:	DISCRIMINAÇÃO: 1.1.2 PL nº 5.279, de 2009 Cargos e funções vagos - CRIAÇÃO: 74 - PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO - QTDE: 0 DESPESA: Em 2012: 0 ANUALIZADA (4):0								
Justificação:	DISCRIMINAÇÃO: 1.1.2 PL nº 5.279, de 2009 Cargos e funções vagos - CRIAÇÃO: 74 - PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO - QTDE: 0 DESPESA: Em 2012: 0 ANUALIZADA (4):0								
36720016	Pedro Chaves				II			Rejeitada	
Texto Proposto:	1.2 Reestruturação da remuneração por subsídio da carreira de que trata a Lei N. 10.883/2004 de Fiscal Federal Agropecuário com despesa de R\$ 50.0000.000,00(cinquenta milhões de reais)								
Justificação:	1.2 Reestruturação da remuneração por subsídio da carreira de que trata a Lei N. 10.883/2004 de Fiscal Federal Agropecuário com despesa de R\$ 50.0000.000,00(cinquenta milhões de reais)								
50120005	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC				II			Rejeitada	
Texto Proposto:	1.PODER JUDICIÁRIO 1.1. Projetos de Lei nºs 7.749/2010 e 2.197/2011, que dispõem sobre o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal. EM 2011, R\$ 600 MILHÕES. ANUALIZADA R\$ 600 MILHÕES 1.2. PL nº 6.613/2009, que trata do plano de carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União. EM 2011, R\$ 7,4 BILHÕES. ANUALIZADA R\$ 7,4 BILHÕES. 2. MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO 2.1 Projetos de Lei nºs 7.753, de 2010, e 2.198, de 2011, que dispõem sobre o subsídio do Procurador Geral da República EM 2011, R\$ 240 MILHÕES. ANUALIZADA R\$ 240 MILHÕES 2.2 PL nº 6.697/2009 ou 2.199/2011, que fixa a remuneração das carreiras dos servidores do Ministério Público da União. EM 2011, R\$ 1 BILHÃO. ANUALIZADA R\$ 1 BILHÃO.								
Justificação:	1.PODER JUDICIÁRIO 1.1. Projetos de Lei nºs 7.749/2010 e 2.197/2011, que dispõem sobre o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal. EM 2011, R\$ 600 MILHÕES. ANUALIZADA R\$ 600 MILHÕES 1.2. PL nº 6.613/2009, que trata do plano de carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União. EM 2011, R\$ 7,4 BILHÕES. ANUALIZADA R\$ 7,4 BILHÕES. 2. MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO 2.1 Projetos de Lei nºs 7.753, de 2010, e 2.198, de 2011, que dispõem sobre o subsídio do Procurador Geral da República EM 2011, R\$ 240 MILHÕES. ANUALIZADA R\$ 240 MILHÕES 2.2 PL nº 6.697/2009 ou 2.199/2011, que fixa a remuneração das carreiras dos servidores do Ministério Público da União. EM 2011, R\$ 1 BILHÃO. ANUALIZADA R\$ 1 BILHÃO.								
50170006	Comissão de Finanças e Tributação - CFT				II	III	4	XII	Aprovada Parcialmente
Texto Proposto:	XII - relativas a subtítulos de projetos orçamentários em andamento, considerados aqueles com mais de 20% de execução física, até o limite de seu saldo orçamentário apurado em 31 de dezembro de 2011, para atendimento das mesmas finalidades, com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2011;								
Justificação:	XII - relativas a subtítulos de projetos orçamentários em andamento, considerados aqueles com mais de 20% de execução física, até o limite de seu saldo orçamentário apurado em 31 de dezembro de 2011, para atendimento das mesmas finalidades, com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2011;								
50170007	Comissão de Finanças e Tributação - CFT				II	III	4		Aprovada Parcialmente
Texto Proposto:	Art. 4o Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, excluídas as alterações por créditos adicionais, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais de 2012 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF, e na LDO-2012 e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência de emendas parlamentares individuais ou de bancada estadual e de relator de iniciativa popular, para o atendimento de despesas:								
Justificação:	Art. 4o Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, excluídas as alterações por créditos adicionais, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais de 2012 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF, e na LDO-2012 e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência de emendas parlamentares individuais ou de bancada estadual e de relator de iniciativa popular, para o atendimento de despesas:								

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2012 - Emendas de Texto por Autor

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	
50170008	Comissão de Finanças e Tributação - CFT							Aprovada
		II	III	4	3			
Texto Proposto:	§ 4º As suplementações autorizadas neste artigo referem-se exclusivamente às dotações dos créditos constantes nesta Lei, excluídas as alterações efetivadas por créditos adicionais.							
Justificação:	§ 4º As suplementações autorizadas neste artigo referem-se exclusivamente às dotações dos créditos constantes nesta Lei, excluídas as alterações efetivadas por créditos adicionais.							
50170009	Comissão de Finanças e Tributação - CFT							Rejeitada
							1.r.(6)	
Texto Proposto:	34101.10.03.122.0909.0C04.0001 - Ministério Público Federal R\$ 600.638.776.							
Justificação:	34101.10.03.122.0909.0C04.0001 - Ministério Público Federal R\$ 600.638.776.							
50220006	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP							Rejeitada
		II						
Texto Proposto:	PL nº 2.167/2011 de reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito da Câmara dos Deputados (3) DESPESA: Em 2012: R\$ 450.000.00,00 Anualizada (4):R\$ 450.000.000,00 AÇÃO/LOCALIZADOR (6): [xxxx.xxxx - Despesa Primária ou Financeira							
Justificação:	PL nº 2.167/2011 de reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito da Câmara dos Deputados (3) DESPESA: Em 2012: R\$ 450.000.00,00 Anualizada (4):R\$ 450.000.000,00 AÇÃO/LOCALIZADOR (6): [xxxx.xxxx - Despesa Primária ou Financeira							
50220007	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP							Rejeitada
		II						
Texto Proposto:	- PL nº 6.613/2009 de reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Judiciário (3) DESPESA: Em 2012: R\$ 1.226.534.316,00; Anualizada (4):R\$ 8.236.965.706 AÇÃO/LOCALIZADOR (6): [xxxx.xxxx - Despesa Primária ou Financeira; - PL nº 319/2007 de reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Judiciário (3) DESPESA: Em 2012: R\$ 112.480.991,00; Anualizada (4):R\$ 112.480.991,00 AÇÃO/LOCALIZADOR (6): [xxxx.xxxx - Despesa Primária ou Financeira; - PL nº 7.749/2010 de reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Judiciário (3) DESPESA: Em 2012: R\$ 61.021.841,00; Anualizada (4):R\$ 61.021.841,00 AÇÃO/LOCALIZADOR (6): [xxxx.xxxx - Despesa Primária ou Financeira;							
Justificação:	- PL nº 6.613/2009 de reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Judiciário (3) DESPESA: Em 2012: R\$ 1.226.534.316,00; Anualizada (4):R\$ 8.236.965.706 AÇÃO/LOCALIZADOR (6): [xxxx.xxxx - Despesa Primária ou Financeira; - PL nº 319/2007 de reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Judiciário (3) DESPESA: Em 2012: R\$ 112.480.991,00; Anualizada (4):R\$ 112.480.991,00 AÇÃO/LOCALIZADOR (6): [xxxx.xxxx - Despesa Primária ou Financeira; - PL nº 7.749/2010 de reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Judiciário (3) DESPESA: Em 2012: R\$ 61.021.841,00; Anualizada (4):R\$ 61.021.841,00 AÇÃO/LOCALIZADOR (6): [xxxx.xxxx - Despesa Primária ou Financeira;							
50220008	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP							Rejeitada
		II						
Texto Proposto:	PL nº 1.863/2011 de reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Tribunal de Contas da União (3) DESPESA: Em 2012: R\$ 289.253.625,95 Anualizada (4):R\$ 289.253.625,95 AÇÃO/LOCALIZADOR (6): [xxxx.xxxx - Despesa Primária ou Financeira							
Justificação:	PL nº 1.863/2011 de reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Tribunal de Contas da União (3) DESPESA: Em 2012: R\$ 289.253.625,95 Anualizada (4):R\$ 289.253.625,95 AÇÃO/LOCALIZADOR (6): [xxxx.xxxx - Despesa Primária ou Financeira							
50220009	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP							Rejeitada
		II						
Texto Proposto:	Ante PL de reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Senado Federal (3) DESPESA: Em 2012: _____ Anualizada (4):R\$ _____ AÇÃO/LOCALIZADOR (6): [xxxx.xxxx - Despesa Primária ou Financeira							
Justificação:	Ante PL de reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Senado Federal (3) DESPESA: Em 2012: _____ Anualizada (4):R\$ _____ AÇÃO/LOCALIZADOR (6): [xxxx.xxxx - Despesa Primária ou Financeira							
50220010	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP							Rejeitada
		II						
Texto Proposto:	PL nº nº 2.199/2011 ou PL nº 6.697/2009 de reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Ministério Público da União (3) DESPESA: Em 2012: R\$ 600.638.776,00 Anualizada (4): R\$ 600.638.776,00 AÇÃO/LOCALIZADOR (6): [xxxx.xxxx - Despesa Primária ou Financeira							
Justificação:	PL nº nº 2.199/2011 ou PL nº 6.697/2009 de reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Ministério Público da União (3) DESPESA: Em 2012: R\$ 600.638.776,00 Anualizada (4): R\$ 600.638.776,00 AÇÃO/LOCALIZADOR (6): [xxxx.xxxx - Despesa Primária ou Financeira							

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2012 - Emendas de Texto por Autor

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	
50250005	Comissão Diretora da Câmara dos Deputados				I		1	Rejeitada
Texto Proposto:	PRC 78/2011 - CRIAÇÃO: 100 - PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO - QTDE: DESPESA: Em 2012: R\$ 13.200.000 Anualizada (4): R\$ 13.200.000 AÇÃO/LOCALIZADOR (6): [0C04.0001 - Primária Pessoal Ativo: R\$ 10.819.672 00H7.0001 - Financeira: R\$ 2.380.328]							
Justificação:	PRC 78/2011 - CRIAÇÃO: 100 - PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO - QTDE: DESPESA: Em 2012: R\$ 13.200.000 Anualizada (4): R\$ 13.200.000 AÇÃO/LOCALIZADOR (6): [0C04.0001 - Primária Pessoal Ativo: R\$ 10.819.672 00H7.0001 - Financeira: R\$ 2.380.328]							
50250006	Comissão Diretora da Câmara dos Deputados				I		1	Rejeitada
Texto Proposto:	Anteprojeto que cria cargos e funções comissionadas na Liderança do PSD - CRIAÇÃO: 106 - PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO - QTDE: DESPESA: Em 2012: R\$ 10.123.357 Anualizada (4): R\$ 10.123.357 AÇÃO/LOCALIZADOR (6): [0C04.0001 - Primária Pessoal Ativo: R\$ 10.123.357]							
Justificação:	Anteprojeto que cria cargos e funções comissionadas na Liderança do PSD - CRIAÇÃO: 106 - PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO - QTDE: DESPESA: Em 2012: R\$ 10.123.357 Anualizada (4): R\$ 10.123.357 AÇÃO/LOCALIZADOR (6): [0C04.0001 - Primária Pessoal Ativo: R\$ 10.123.357]							
50250007	Comissão Diretora da Câmara dos Deputados				II			Rejeitada
Texto Proposto:	PL 2.167/2011 (3) DESPESA: Em 2012: R\$ 377.930.000 Anualizada (4): R\$ 377.930.000 AÇÃO/LOCALIZADOR (6): [0C04.0001 - Primária Pessoal Ativo: R\$ 257.994.000 0C05.0001 - Primária Pessoal Inativo: R\$ 96.300.000 00H7.0001 - Financeira: R\$ 23.636.000]							
Justificação:	PL 2.167/2011 (3) DESPESA: Em 2012: R\$ 377.930.000 Anualizada (4): R\$ 377.930.000 AÇÃO/LOCALIZADOR (6): [0C04.0001 - Primária Pessoal Ativo: R\$ 257.994.000 0C05.0001 - Primária Pessoal Inativo: R\$ 96.300.000 00H7.0001 - Financeira: R\$ 23.636.000]							
50250008	Comissão Diretora da Câmara dos Deputados				II			Rejeitada
Texto Proposto:	PRC 87/2011 (3) DESPESA: Em 2012: R\$ 17.820.000 Anualizada (4): R\$ 17.820.000 AÇÃO/LOCALIZADOR (6): [0C04.0001 - Primária Pessoal Ativo: R\$ 15.080.000 00H7.0001 - Financeira: R\$ 2.740.000]							
Justificação:	PRC 87/2011 (3) DESPESA: Em 2012: R\$ 17.820.000 Anualizada (4): R\$ 17.820.000 AÇÃO/LOCALIZADOR (6): [0C04.0001 - Primária Pessoal Ativo: R\$ 15.080.000 00H7.0001 - Financeira: R\$ 2.740.000]							
50310009	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC				II			Rejeitada
Texto Proposto:	2. Poder Legislativo 2.1 Ante PL nº 1.863, de 2011, de reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Tribunal de Contas da União; DESPESA: Em 2012: R\$ 303.332.988; Despesa Anualizada: R\$ 303.332.988; AÇÃO/LOCALIZADOR: 0998.0249 - Primária Reserva de Contingência							
Justificação:	2. Poder Legislativo 2.1 Ante PL nº 1.863, de 2011, de reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Tribunal de Contas da União; DESPESA: Em 2012: R\$ 303.332.988; Despesa Anualizada: R\$ 303.332.988; AÇÃO/LOCALIZADOR: 0998.0249 - Primária Reserva de Contingência							
50310010	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC						1.r.(6)	Rejeitada
Texto Proposto:	34101.10.03.122.0909.0C04.0001 - Ministério Público Federal R\$ 600.638.776.							
Justificação:	34101.10.03.122.0909.0C04.0001 - Ministério Público Federal R\$ 600.638.776.							
60080005	Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - CMA				II			Rejeitada
Texto Proposto:	2. Poder Legislativo 2.1 Ante PL nº 1.863, de 2011, de reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Tribunal de Contas da União; DESPESA: Em 2012: R\$ 303.332.988; Despesa Anualizada: R\$ 303.332.988; AÇÃO/LOCALIZADOR: 0998.0249 - Primária Reserva de Contingência							
Justificação:	2. Poder Legislativo 2.1 Ante PL nº 1.863, de 2011, de reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Tribunal de Contas da União; DESPESA: Em 2012: R\$ 303.332.988; Despesa Anualizada: R\$ 303.332.988; AÇÃO/LOCALIZADOR: 0998.0249 - Primária Reserva de Contingência							

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2012 - Emendas de Texto por Autor

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	
24490039	Efraim Filho	II	III	4	XIII		b	Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
24490038	Efraim Filho	II	III	4	XIII		a	Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
24890020	Vitor Penido	II	III	4	XIII		a	Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
24890023	Vitor Penido	II	III	4	XIV			Rejeitada
<p>Texto Proposto: XIV - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com o identificador de resultado primário "3", mediante o remanejamento de até 25% (vinte e cinco por cento) de cada subtítulo;</p> <p>Justificação: XIV - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com o identificador de resultado primário "3", mediante o remanejamento de até 25% (vinte e cinco por cento) de cada subtítulo;</p>								
16220030	Pauderney Avelino	II	III	4				Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas;</p> <p>Justificação: Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas;</p>								
24890007	Vitor Penido	II	III	4			1	Rejeitada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: Suprima-se o texto atual.</p>								
28910029	Cyro Miranda	II	III	4	XI		b	Aprovada
<p>Texto Proposto: 1. anulação de até 30% (trinta por cento) dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;</p> <p>Justificação: 1. anulação de até 30% (trinta por cento) dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;</p>								
28910030	Cyro Miranda	II	III	4	XIV			Rejeitada
<p>Texto Proposto: XIV - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com o identificador de resultado primário "3", mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) de cada subtítulo das dotações orçamentárias desse Programa constantes desta Lei;</p> <p>Justificação: XIV - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com o identificador de resultado primário "3", mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) de cada subtítulo das dotações orçamentárias desse Programa constantes desta Lei;</p>								

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2012 - Emendas de Texto por Autor

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	
24890019	Vitor Penido							Rejeitada
		II	III	4			XII	
Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.								
Justificação: Suprima-se o texto atual.								
24490044	Efraim Filho							Aprovada
		II	III	4		I	d	
Texto Proposto: d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional; e								
Justificação: d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional; e								
24490046	Efraim Filho							Aprovada Parcialmente
		II	III	4				
Texto Proposto: Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8o da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas:								
Justificação: Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8o da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas:								
24890026	Vitor Penido							Rejeitada
		II	III	4		I	e	
Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.								
Justificação: Suprima-se o texto atual.								